

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS 194/2022 NORMAS DE PREVENÇÃO A COVID-19

Decreto nº 194, de 10 de Fevereiro de 2022.

Estabelece normas de prevenção ao avanço do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pedro Avelino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o aumento vertiginoso no número de pessoas infectadas pelo COVID-19 no nosso município,

CONSIDERANDO, as recomendações exaradas no art. 10 do Decreto nr. 31.265, de 17 de janeiro de 2022, Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, os deveres inerentes ao Poder Público Municipal no tocante à saúde de sua população;

CONSIDERANDO, que as medidas adotadas pelo Decreto 187, de 22 de janeiro de 2022 resultaram na redução em mais de 50% (cinquenta por cento) dos casos;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica determinada a observância de medidas sanitárias no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do município de Pedro Avelino, assim como medidas comportamentais para população em geral na forma estabelecida pela Portaria-SEI nr. 121, de 25 de janeiro de 2022 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente:

- I – Distanciamento Físico;
- II – Higienização das Mãos com álcool;
- III – Uso Obrigatório de Máscara;
- IV – Vacina contra COVID-19

Art. 2º -As atividades socioeconômicas e religiosas deverão manter normalidade no seu funcionamento com observância das regras de proteção de seus funcionários e clientes, evitando a aglomeração em seu interior, distância mínima de 1,5 m entre as pessoas e o uso de mascaras, assim como disponibilizar a seus clientes álcool com 70% INPM.

Art. 3º- Fica vedada à realização de eventos de massa em ambientes públicos e privados, assim como quaisquer atividades festivas em locais fechados até **01 de março de 2022.**

§ 1º- Ficam liberados os eventos privados em ambientes fechados com limitação de até 50 (cinquenta) pessoas, devendo observar os protocolos de higiene sanitária determinada no art. 1º deste Decreto.

§ 2º- Os serviços públicos funcionarão normalmente, especialmente os serviços de urgência e emergência nas unidades de saúde municipal, devendo os profissionais ter acesso aos equipamentos de proteção e observarem as regras de segurança.

§ 3º- A Fiscalização das medidas deste decreto ficará à cargo dos órgãos da vigilância sanitária do Município, podendo este

requisitar a força policial e a Guarda Municipal para o exercício da atividade e o cumprimento dos deveres que lhes inerente.

§ 4º- Havendo descumprimento das determinações constantes deste Decreto, deverão as autoridades consignadas no § 3º deste decreto, comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal responsável pela emissão de Alvará de Funcionamento para fins de seu cancelamento e

aplicação das demais penalidades, sem prejuízo do Poder de Polícia para fazer cessar, imediatamente, a violação a esta normas.

Art. 4º- Está o Poder Publico Municipal vedado de conceder alvará para o licenciamento de qualquer atividade festiva, ou que importe em aglomeração de pessoas, no prazo do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se
Publique-se

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:F018800E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/02/2022. Edição 2714
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>